



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1565, DE 09 DE MAIO DE 2018.

**“Dispõe sobre a doação de imóveis à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS ou aos beneficiários finais, na forma e condições que especifica e dá outras providências.”**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, 28 lotes individualizados e uma gleba composta de parte da quadra 33, com 5.969,54 metros quadrados, a ser desmembrada oportunamente em 30 lotes, todos não edificadas e descritos no anexo I, desta Lei, onde estão informadas as respectivas matrículas oriundas do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas/MG, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional no Município.

**Parágrafo Único:** Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela a doação a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no *caput* dessa Lei Municipal.

**Art. 2º** - Os lotes individualizados e a gleba, que ora autoriza-se a doar, são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição das Alagoas, conforme descrito no anexo I, desta Lei.

**Art. 3º** - Nos lotes individualizados e a gleba, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigido pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico a doação que ora se autoriza.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

§1º. As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 30 de março de 2017, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do Sistema Financeiro da Habitação.

§ 2º. Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta, se obriga a repassa-los em lotes individualizados ou frações sem ônus para os beneficiários finais.

§ 3º. Na hipótese de doação a COHAB MINAS, esta fica autorizada transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construída, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º - Estando, o empreendimento, reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas.

Art. 5º - Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º - Fica atribuído aos lotes individualizados e a gleba objeto desta lei os valores constantes no anexo I, desta Lei.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,

Aos 09 de maio de 2018.

**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**

**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Pirajuba	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba, <u>09/05/2018</u>	
Nome.:	<u>Gracielle F.R. Muniz</u>
Ass.:	<u>[assinatura]</u> Masp.: <u>1094</u>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## ANEXO I

RELAÇÃO DOS LOTES DE TERRENOS, COM RESPECTIVAS METRAGENS E MATRÍCULAS A SEREM DOADOS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS.

### RESIDENCIAL JARDIM GABRIELA II:

ÁREA M <sup>2</sup>	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	VALOR VENAL R\$
163,58M <sup>2</sup>	06	19	18.749	2.463,51
160,16M <sup>2</sup>	06	20	18.750	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	21	18.751	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	22	18.752	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	23	18.753	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	24	18.754	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	25	18.755	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	26	18.756	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	27	18.757	2.412,01
160,16M <sup>2</sup>	06	28	18.758	2.412,01
220,62M <sup>2</sup>	06	33	18.762	3.322,54
218,75M <sup>2</sup>	06	34	18.763	3.294,38



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## RESIDENCIAL DOURADOS III:

ÁREA M <sup>2</sup>	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	VALOR VENAL R\$
213,30M <sup>2</sup>	19	01	17.889	1.537,89
218,60 M <sup>2</sup>	19	02	17.890	1.576,11
218,60 M <sup>2</sup>	19	03	17.891	1.576,11
213,30 M <sup>2</sup>	19	04	17.892	1.537,89
216,00 M <sup>2</sup>	19	05	17.893	1.557,36
216,00 M <sup>2</sup>	19	06	17.894	1.557,36
216,00 M <sup>2</sup>	19	15	17.895	1.557,36
216,00 M <sup>2</sup>	19	16	17.896	1.557,36
216,00 M <sup>2</sup>	19	07	17.897	1.557,36
216,00 M <sup>2</sup>	19	08	17.898	1.557,36
213,30 M <sup>2</sup>	19	09	17.899	1.537,89
218,60 M <sup>2</sup>	19	10	17.900	1.576,11
218,60 M <sup>2</sup>	19	11	17.901	1.576,11
213,30 M <sup>2</sup>	19	12	17.902	1.537,89
216,00 M <sup>2</sup>	19	13	17.903	1.557,36
216,00 M <sup>2</sup>	19	14	17.904	1.557,36

UMA GLEBA CONSTITUÍDA DE PARTE DA QUADRA 33, DEVIDAMENTE MATRICULADA NO CRI DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, SOB O N° 20.285, COM 5.969,54 METROS QUADRADOS, COM VALOR VENAL DE R\$ 43.040,38 (QUARENTA E TRÊS MIL, QUARENTA REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), QUE SERÁ DESMEMBRADA EM 30 (TRINTA) LOTES.